CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 2747361 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ E COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM.

Processo Eletrônico nº 0002264-19.2022-8.22.8800. No dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova Mamoré e Comarca de Guajará-Mirim, designada pela Portaria Corregedoria nº 038/2022-CGJ , publicada no DJE nº 087 de doze do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 25 a 25 de maio de 2022. A serventia está localizada na Av. Dezidério Domingos Lopes, nº 3293, Bairro Cidade Nova, na cidade citada, e a correição foi presidida por MM. Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, em conjunto com o Juiz Corregedor Permanente da Comarca, Dr. Lucas Niero Flores (em cumprimento ao artigo 29, das Diretrizes Gerais do Extrajudicial), auxiliado(a) pelos servidores André de Souza Coelho, Joás Bispo de Amorim, Gislaine Alves da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O(a) Sr.(a) Edinei de Souza foi nomeada para responder em caráter privado pela serventia em correição por meio da Portaria 008/2020-CGJ, publicado no DJE nº 18/2020, tendo tomado posse e entrando em exercício em 13/01/2020. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Tendo sido informado que o atendimento é realizado das 8:00 às 15:00h. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia declarou que adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Entretanto, verificou-se que o servidor de informática não está em sala específica, conforme determina o Provimento 74/2018 do CNJ, in verbis: “Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica”. Quanto ao backup, é realizado em mídia eletrônica, em um HD interno no servidor, que trabalha em espelhamento com o HD principal do sistema, em um HD externo e um backup na internet (backup em nuvem), realizado por uma empresa terceirizada. Certidão de tributos: Nos foram apresentadas as certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas, no CPF e CNPJ, bem como certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e pelo CNPJ, cumprindo o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014(Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. O responsável está contribuindo com a previdência social regularmente, conforme Art. 40 Lei Federal 8.935/94. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do último ano, de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. O responsável tem recolhido regularmente o ISSQN. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Neiva Nunes de Souza (Escrevente Autorizada), 2) Erik Patrik Marques Gonzaga (Escrevente Autorizado), 3) Jhonata Garcia de

Oliveira (Auxiliar de Cartório). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005177-08.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ. O (a) responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dos dados do substituto e da Unidade Interligada, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. de acordo com o art. 77, § 3° do Prov. 14/2019-DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: A serventia tem observado as diretrizes previstas nos Provimentos 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe a política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016. Correio Eletrônico e Malote Digital: o (a) responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: civilenotas_novamamore@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Entretanto, verificou-se ausência de rubrica no Livro 97-P, fl. 29, 30, 52v, que foi sanado no decorrer da correição. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 63, do prov. 14/2019 - DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-031, fls. 250, Termo 10.245; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-11, fls. 051, Termo 2251 c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, BA-02, Termo 216, fls. 06 d) Livro "C" - registro de óbito, C-06, Termo1813, fls. 129; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CA-02, fls.011, Termo 011; f) Livro "D" - registro de proclamas, D-10, fls. 023, Termo 2794. Juiz de Paz: Lidianny Camelo Alves, nomeado por meio da Portaria Presidencial n° 303/2018-PR de 26/03/2018. Carlos Júnior Camelo Alves, nomeado por meio da Portaria Presidencial n° 303/2018-PR de 26/03/2018. Danieli da Silva Lima, nomeado por meio da Portaria Presidencial n° 303/2018-PR de 26/03/2018. Juiz de Paz: Considerando que a nomeação ao cargo de juiz de paz é de 04 (quatros) anos e, a portaria é de 26/03/2018, verificamos que a serventia está em desacordo com o estabelecido na Resolução n. 003/1997-PR. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Entretanto constatou-se que o assento lavrado às fls.063 do Livro A-031 não foi informado ao Ministério Público conforme disposto no artigo 637-A das DGE. São encaminhadas ao Juízo competente as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade, juntamente com o Termo de Alegação de Paternidade ou do Termo Negativo de Alegação de Paternidade, conforme art. 2º da Lei Federal 8.560/92 e art. 656, do Prov. 14/2019 - DGE. É observado o disposto no artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973, que veda o registro de prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Em caso de nascimento em local diverso da residência dos pais é observado a opção da naturalidade, em conformidade com art. 54, § 4° da Lei 6.015/73. O registro tardio de nascimento é efetuado com observação das disposições do Provimento nº 28/2013 do CNJ. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. "Entretanto, verificou-se no livro C-006, fls. 123, 126 entre outros, que o Assento de Óbito foi lavrado após o sepultamento, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. De acordo com a Lei n. 8.212/91, os cartórios de registro civil de pessoas naturais são obrigados a enviar os dados do falecido ao INSS, o que dificulta a fraude contra a Previdência Social. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. São arquivadas as comunicações recebidas de outras serventias de registros ou averbações ali levados a efeito, para fins de anotação nos registros primitivos, assim como as comunicações feitas com a mesma finalidade, conforme determina o art. 106, parágrafo único da Lei 6.015/73. Classificadores: o (a) responsável declarou que adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: o (a) responsável encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. N°57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: O (a) responsável declarou que os atos gratuitos e

isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: Conforme os padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 031-E, fl. n. 97/99, b) Livro de Procurações n. 097-P, fl. 132; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 06-S, fl. 139. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Na lavratura das escrituras envolvendo bens imóveis, as partes envolvidas são cientificadas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Recomendação nº 3, de 15 de março de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça. A serventia faz constar que consultou a Central de Indisponibilidade de Bens na lavratura de escrituras que envolvem alienações e aquisições de imóveis, conforme determina o art. 398, XIV do Prov. 14/2019 - DGE. DOI: de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Reconhecimento de firma: É observado o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1** - **NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto aos selos de fiscalização foi informada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme informação CGJ nº 1.339/2022 (2734903), referente aos exercícios 2020, 2021 e até 30/04/2022, nos termos do art. 5 da Lei nº 4.911/2020. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° 31-A, 10 e 11-B, 06-C, e 10-D, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os livros nº 96-P, 06-S, e 31-E, estando de acordo com as normas vigentes. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA é realizada mensalmente pelo DONE/DEPEX, por meio do processo nº 0001078-58.2022.8.22.8800, sendo atestada a regularidade até 31/03/2022 por meio da Informação CGJ nº 1.388/2022 (2738990), de acordo com o Provimento nº 45/2015-CNJ. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado por meio do Ofício nº 17/2022 ao Juízo Corregedor da Comarca, por meio do processo SEI nº 0000068-06.2022.8.22.8015, no dia 10/02/2022, tempestivamente, nos termos do art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA:** por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº D5-01042021-30042022 (2733139), disponibilizado à serventia, no curso da correição, com apontamento nos itens 3 e 8.7 do relatório, sendo devidamente justificado no curso da correição. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM) -** Apresentar plano de ação para acondicionar o servidor de informática em local isolado dos demais ambientes, preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias, como previsto no Provimento 74/2018 do CNJ. **6.2 (RCPN) -** Encaminhar, com urgência, ofício ao Juiz Corregedor Permanente solicitando a nomeação de juiz de paz ad hoc, bem como, solicitar que seja aberto edital para nomeação de juiz de paz, conforme Resolução 003/97. **6.3 (RCPN) -** Zelar para que nos casos de assento de nascimento cuja mãe e/ou o pai do registrando tenham, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 09 (nove) meses de idade, seja realizada a comunicação ao Ministério Público no primeiro dia útil imediatamente ao registro, nos termos do art. 637-A das DGE. **7 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:** O interino informou que as áreas urbanas do município de Nova Mamoré são parcialmente regularizadas. Não há nenhum loteamento em execução. Excetuando as áreas dos loteamentos irregulares, nas demais não há maiores dificuldades para o possuidor obter o título definitivo de propriedade. Quanto aos Distritos Nova Dimensão, Jacinópolis e Palmeiras nenhum deles tem imóveis urbanos regularizados ou registrados. A área rural do município tem aproximadamente 40% (quarenta por cento) das propriedades regularizadas. **8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz(a) Corregedor(a) Permanente determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.3**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a

comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e vinte e dois (25/05/2022), às 18:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr.(a) Edinei de Souza, o MM. Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, Dr. Lucas Niero Flores, auxiliado(a) pelos servidores André de Souza Coelho, Joás Bispo de Amorim, Gislaine Alves da Costa.

Documento assinado eletronicamente por **EDINEI DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 27/05/2022, às 10:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NIERO FLORES**, **Juiz (a) de Direito**, em 27/05/2022, às 10:51 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 27/05/2022, às 11:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 31/05/2022, às 08:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 31/05/2022, às 08:45 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE ALVES DA COSTA**, **Diretor (a) de Departamento**, em 31/05/2022, às 09:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2747361** e o código CRC **FABA3D88**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 102
Disponibilização: 03/06/2022
Publicação: 03/06/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 552/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova Mamoré, Comarca de Guajará-Mirim/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 25 de maio de 2022 no **Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova Mamoré, Comarca de Guajará-Mirim/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 038/2022-CG, publicada no DJE n. 087 de 12/05/2022, conforme processo SEI 0002264-19.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor-Geral da Justiça
jrobles@tjro.jus.br
+55 69 3309-6012

CGJ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA
Rua José Camacho, 585, 4º andar,
Porto Velho-RO, CEP 76801-330

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 01/06/2022, às 14:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2755551** e o código CRC **CA8A609E**.